

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº /2015

0 153 / 2015

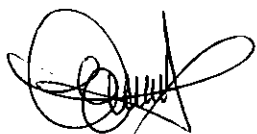
**Cria Fóruns da Juventude pela Cidadania e dá
outras providências.**

EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

O Vereador abaixo assinado, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 125 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Fortaleza, após ouvido o Plenário, vem submeter à apreciação desta augusta Casa legislativa a Indicação em epígrafe, a qual, depois de aprovada, será enviada o Exmo. Sr. Prefeito Municipal, a fim de que a mesma retorne à esta Casa em forma de Mensagem

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,

Em 12 de maio de 2015.



EULÓGIO NETO
VEREADOR LÍDER DO PSC

12 maio 2015

Handwritten signature
Secretaria



CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA

GABINETE DO VEREADOR EULÓGIO NETO
Pra nossa gente ser feliz!

ANEXO I

0 1 5 3 / 2 0 1 5

À INDICAÇÃO Nº /2015.

PROJETO DE LEI Nº /2015.

**Cria Fóruns da Juventude pela Cidadania
e dá outras providências.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º. Ficam criados Fóruns da Juventude pela Cidadania, que reunirá jovens, no âmbito de cada região administrativa do Município, periodicamente, para a troca de informações, idéias, conhecimentos e experiências entre os participantes, mediante a realização dos seguintes eventos, entre outros:

I – seminários;

II – debates;

III – palestras.

§ 1º Deverão ser, também, desenvolvidas nos Fóruns atividades específicas de convívio social e entretenimento.

§ 2º Os eventos previstos neste artigo poderão ter a participação de especialistas nos assuntos relacionados nos incisos do art. 3º desta Lei, para fim de transmissão de conhecimentos específicos de forma clara, concisa e compreensível aos jovens.

Art. 2º. Os Fóruns de que trata esta Lei têm como finalidade preparar os jovens para o exercício pleno e responsável da sua cidadania.

0 153 / 20 15

Art. 3º. Os eventos dos Fóruns deverão versar sobre temas que contribuam para a formação da cidadania dos jovens, entre os quais:

I – a educação;

II – a gravidez precoce;

III – o efeito das drogas, do álcool e do fumo;

IV – a sexologia e as doenças sexualmente transmissíveis (DST), com uma abordagem especial sobre a Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (AIDS);

V – o bullying;

VI – os direitos humanos;

VII – a ecologia;

VIII – a higiene e profilaxia sanitária;

IX – a política;

X – a cultura;

XI - o esporte e o lazer;

XII – a defesa do consumidor;

XIII – o mercado de trabalho.





CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA

GABINETE DO VEREADOR EULÓGIO NETO
Pra nossa gente ser feliz!

0 153 / 2015

§ 1º Os Fóruns serão abertos à participação de jovens na faixa etária de 13 (treze) a 18 (dezoito) anos.

§ 2º Os estabelecimentos de ensino público e privado interessados em promover a participação dos seus alunos nos Fóruns, indicarão, para essa finalidade, 05 (cinco) representantes do corpo discente.

§ 3º Os jovens selecionados para participar dos Fóruns serão responsáveis pela divulgação, a todos os alunos dos estabelecimentos de ensino, das decisões e propostas advindas dos eventos e reuniões promovidas,

Art. 4º. Os Fóruns instituídos por esta Lei serão promovidos semestralmente em cada região administrativa.

Art. 5º. Ao final de cada Fórum, haverá atividades de cunho artístico e cultural.

Art. 6º. Cada Fórum terá uma coordenadoria própria com a seguinte composição:

I – um Coordenador Geral;

II – um Secretário Geral;

III – um Coordenador de Eventos;

IV – dois auxiliares.

§ 1º Os integrantes da Coordenadoria serão eleitos, com os respectivos suplentes, dentre os participantes, na reunião de instalação de cada Fórum.

§ 2º A reunião de instalação de cada Fórum será marcada e organizada pela respectiva Secretaria Regional.

0152/2015

Art. 7º. Os Fóruns contarão com o apoio, no que se refere a recursos materiais e de pessoal, supervisão e orientação, das Secretarias Regionais competentes, articulados com a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 8º. Para a plena execução desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a firmar parcerias e celebrar os convênios que se fizerem necessários com instituições públicas e organizações da iniciativa privada.

Art. 9º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,

Em ____ de _____ de 2015.



EULÓGIO NETO
VEREADOR LÍDER DO PSC

0 1 5 3 / 2 0 1 5

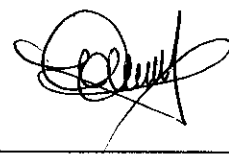
JUSTIFICATIVA

A intenção de nossa proposta é o de criar mais um canal de comunicação com os jovens, levando-os a receber informações essenciais, através de seminários, palestras e debates, sobre temas relativos à educação, gravidez precoce, drogas, álcool, fumo, bullying, doenças sexualmente transmissíveis, política e outros considerados fundamentais para a formação de sua cidadania e personalidade.

A proposição é uma iniciativa que procurar levar o jovem não apenas a assistir de forma passiva a palestras, mas também o possibilita a participar ativamente dos fóruns, debatendo, se integrando à própria organização dos eventos, bem como divulgando, perante os demais colegas, a realização dos mesmos e as decisões e propostas deles advindas.

Esta proposta, é preciso salientar, se coaduna com o disposto no artigo 271, inciso XX, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, que estabelece como uma das garantias mediante as quais será efetivado o dever do Município com a educação a “instituição e fortalecimento de mecanismos de participação das comunidades escolares e locais, através de conselhos escolares, grêmios estudantis, dentre outros”.

Com efeito, fica subentendido que, tal como os grêmios estudantis, os Fóruns ora propostos também podem ser considerados um mecanismo de participação dos alunos, cuja instituição e fortalecimento devem ser garantidos pelo Município como um dever com a educação, principalmente porque tem em vista à formação de sua cidadania.





CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA

015312015

GABINETE DO VEREADOR EULÓGIO NETO
Pra nossa gente ser feliz!

Portanto, a presente proposição é de interesse público, estando em conformidade com o que dispõe a Carta Magna, no art. 30, I, e a Lei Orgânica, no art. 8º, I, que atribuem ao Município a competência de legislar sobre assuntos de interesse local.

Enfim, caso este projeto seja aprovado nesta Casa e, posteriormente, resulte em lei municipal, a concretização desses fóruns dará uma contribuição substancial à formação dos jovens alunos como cidadãos.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,

Em ____ de _____ de 2015.

EULÓGIO NETO
VEREADOR LÍDER DO PSC